

000025

LEI Nº 486, DE 3 DE JULHO DE 1959Autoriza indenização de benfeitorias, para alargamento de via pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar o alargamento da Avenida "7ª", entre as Ruas "20ª" e "18ª", podendo, para esse fim, fazer a indenização das benfeitorias que deverão ser demolidas no citado trecho de via pública, de conformidade com o art. seguinte.

Art. 2º - Para o fim previsto no art. anterior, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao espólio de José Boulart de Andrade, ou à viúva meeira, Alvina de Oliveira Carvalho, o domínio e posse de 3 (três) lotes de seu patrimônio, sítos nesta cidade, à Vila "Progresso", a serem tirados nas quadras 51 (cinquenta-e-um) e 54 (cinquenta-e-quatro).

Art. 3º - A outorga da escritura dos lotes mencionados no art. anterior fica condicionada à prévia demolição das benfeitorias existentes na Avenida "7ª", entre as Ruas "20ª" e "18ª".

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 180 (cento-e-oitenta) dias para o término da demolição das benfeitorias referidas, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de julho de 1959.

David Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo  
Secretário